



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 410/2025

Massapê do Piauí – PI, 15 de setembro de 2025.

SANCIONADA
Nesta data 15/09/2025
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação da Loteria Municipal de Massapê do Piauí - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Massapê do Piauí, a Loteria Municipal, destinada à exploração de modalidades lotéricas, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º - A Loteria Municipal terá como finalidade a arrecadação de receitas próprias para aplicação prioritária em:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – segurança pública;
- V – esporte, cultura e lazer.

CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º - A exploração da Loteria Municipal poderá ser realizada:

Avenida Pedro Martins - 642 - Centro - 64573-000 - Massapê do Piauí
Tel. (89) 3473-0034 - CNPJ:01.612.591/0001-10
www.massapedopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



SANCIONADA
Nesta data 15 / 09 / 25
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

I – diretamente pelo Município; ou

II – indiretamente, mediante concessão ou permissão, precedida de licitação na modalidade Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) e da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Art. 4º - O prazo da concessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação, desde que atendidas as condições previstas no edital e no contrato.

Art. 5º - A concessionária deverá observar as regras de publicidade, transparência, proteção ao consumidor, segurança da informação, responsabilidade fiscal e integridade nas operações.

CAPÍTULO III – DA TRIBUTAÇÃO E ISS

Art. 6º - A atividade de exploração da Loteria Municipal estará sujeita à incidência do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação municipal tributária e da Lei Complementar nº 116/2003.

Art. 7º - O edital de licitação e o contrato de concessão deverão prever expressamente a obrigação de recolhimento do ISS, sob pena de rescisão contratual.

CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Compete ao Município, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento e demais órgãos de controle interno, exercer a fiscalização da Loteria Municipal, observando-se:

I – auditorias periódicas;

II – prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

III – relatório de arrecadação e aplicação dos recursos em transparência pública.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 9º - O contrato de concessão deverá prever penalidades para irregularidades, que podem incluir multa, suspensão, cassação da concessão e indenização ao Município.

CAPÍTULO V – DAS RECEITAS

SANCIONADA
Nesta data 15/09/25
Wilton Coutinho Silva
Prefeito Municipal

Art. 10 - Constituem receitas da Loteria Municipal:

I – a arrecadação líquida proveniente da exploração das modalidades lotéricas;

II – as receitas decorrentes de contratos, convênios, parcerias e patrocínios;

III – multas e penalidades aplicadas à concessionária.

Art. 11 - Os recursos arrecadados terão destinação vinculada às áreas previstas no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, dispondo sobre modalidades de sorteios, sistemas de controle, segurança e formas de repasse de recursos.

Art. 13 - Esta Lei encontra amparo nas decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPF 492 e ADI 4986), que reconheceram a competência concorrente dos entes federativos para a criação e exploração de loterias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Massapê do Piauí - PI, 15 de Setembro de 2025

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI